

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E RISCOS ESTATUTÁRIO

1. Objeto e Finalidade

- 1.1 O Conselho de Administração ("Conselho" ou "CA") da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobras ("Eletrobras" ou "Companhia"), no uso de suas atribuições, aprovou o presente Regimento Interno ("Regimento") do Comitê de Auditoria Estatutário ("Comitê" ou "CAE"), órgão estatutário e de caráter permanente, criado nos termos do art. 160 da Lei nº. 6.404/1976, a fim de regular sua composição, seu funcionamento e seu relacionamento com os demais órgãos da Companhia e do Grupo Eletrobras, observadas as disposições do Regimento Interno do CA, do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto"), da legislação em vigor, incluindo o *Sarbanes-Oxley Act* e regras emitidas pela *Securities and Exchange Commission* ("SEC") e pela Bolsa de Valores de Nova York ("NYSE").
- 1.2 O CAE é vinculado diretamente ao CA e tem por finalidade assessorar os Conselhos de Administração da Eletrobras, Eletrobras Chesf, Eletrobras Eletropar, Eletrobras CGT-Eletrosul, Eletrobras Eletronorte, Santo Antonio Energia S.A. - SAESA e, quando aplicável e observadas as regras fixadas pelo CA da Holding, as demais companhias que compõem o Grupo Eletrobras, no cumprimento de suas responsabilidades de orientação e direção superior, compreendendo, mas não se limitando, a análise e emissão de recomendações sobre trabalhos da auditoria interna, contabilidade e da auditoria independente, gestão de riscos, controles internos e gestão financeira, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões dos conselhos de administração do Grupo Eletrobras em relação aos assuntos afetos à sua área de atuação.
- 1.2.1. Os membros do CAE, ao desempenharem as responsabilidades e atribuições descritas neste Regimento, não desempenham as funções de auditores ou contadores.
- 1.2.2. O planejamento ou condução de auditorias e a afirmação quanto à completude, exatidão e observância dos princípios contábeis geralmente aceitos das demonstrações financeiras da Companhia não constituem atribuições do CAE, remanescendo como responsabilidade da administração e dos auditores independentes.

2. Composição, Remuneração e Despesas

- 2.1. O CAE, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos no Estatuto Social, nos regulamentos aplicáveis e neste Regimento, será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, sem suplentes, que preencham os requisitos de independência.
- 2.2. Os membros do Comitê serão escolhidos pelo CA, dentre seus pares e/ou profissionais externos de mercado sem vínculo empregatício/estatutário atual com a Companhia, sendo ao menos 2 (dois) membros do CA, que não participe da Diretoria Executiva da Eletrobras ("Diretoria" ou "DEE"), para exercício de um prazo de gestão de até 2 (dois anos), admitidas até 4 (quatro) reeleições, sem interrupção do período de investidura, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos da regulamentação editada pela CVM.
- 2.3. Tendo exercido mandato por qualquer período, e havendo interrupção do período de investidura, os membros do Comitê só poderão voltar a integrar tal órgão, na Companhia, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do último mandato, resguardada a possibilidade de reeleições, nos termos do item 2.2.
- 2.4. A remuneração dos membros do CAE será fixada pelo Conselho de Administração da Eletrobras.
- 2.5. O CAE elegerá, dentre seus membros, seu Coordenador.
 - 2.6.1 O CAE elegerá o substituto eventual do Coordenador em casos de ausências ou impedimentos temporários.
- 2.6. Os membros do Comitê serão reembolsados pela Companhia das despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, necessárias ao desempenho da função, nos termos do Estatuto Social.

3 Requisitos de Investidura, Posse e Mandato

- 3.1 Os membros do CAE deverão observar os mesmos requisitos de investidura e vedações impostos pela legislação aplicável aos membros do CA.
- 3.2 Aplicam-se aos membros do Comitê as responsabilidades dos membros do Conselho de Administração expressas nas Políticas e normativos internos da Eletrobras, destacando-se a Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e de Negociação de

Valores Mobiliários, Código de Conduta, Código das Práticas de Governança e as demais normas internas aplicáveis.

3.3 São condições mínimas para integrar o Comitê, sem prejuízo do disposto no item 3.4:

I – não ser ou ter sido, nos 5 (cinco) anos anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor ou empregado da Companhia ou de sua controladora, controladas, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

II – atender a todas as condições e requisitos de independência estabelecidos na Resolução CVM n.º 23/2021 ou legislação/regulação superveniente e legislação norte-americana.

3.4 O preenchimento dos critérios de independência fixados na Resolução CVM n.º 23/2021, bem como no item 3.3 acima, deve restar consignado na ata da reunião do Conselho de Administração que eleger os membros do CAE, a qual contará com opinião prévia do Comitê de Pessoas – CPES.

3.5 A eleição de profissional externo de mercado para membro do Comitê estará condicionada à análise prévia de integridade pela Companhia e à opinião prévia de elegibilidade por parte do CPES.

3.6 É dispensada de análise prévia do CPES a eleição para o CAE: (i) de candidato que já exerça a função de membro do CA; (ii) de candidato à reeleição; e (iii) de profissional externo de mercado que tenha exercido a função de membro do CA, desde que seja observado o intervalo de tempo não superior a 30 dias entre o dia do rompimento do vínculo estatutário do CA e a eleição para membro do Comitê, sem prejuízo da apresentação da documentação retratada no item 3.7.

3.7 A investidura no cargo dar-se-á com a assinatura do termo de posse no livro de atas do CAE, observado o prazo referido no art. 149, § 1o, da Lei n.º 6.404/76, acompanhado da apresentação e arquivamento dos seguintes documentos assinados:

a) Informe de titularidade direta ou indireta de valores mobiliários da Eletrobras e suas controladas;

- b) Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários das empresas Eletrobras e seus demais Apêndices, caso aplicáveis;
 - c) Termo de anuência a que alude o Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3; e
 - d) Termo de Anuência ao Código de Conduta Ética e de Integridade da Companhia.
- 3.8 Está dispensado da apresentação dos documentos arrolados no item 3.7 o membro do CAE que já os tiver apresentado à Companhia para sua posse no cargo de Conselheiro, devendo apenas assinar o termo de posse.
- 3.9 O atendimento aos requisitos deste capítulo terceiro deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia de mandato do membro do CAE, observado o disposto no art. 147 da Lei n.º 6.404/76.
- 3.10 Os membros do Comitê poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho, devendo a destituição ser comunicada à CVM em até 10 (dez) dias contados da reunião do CA em que tal assunto for deliberado.
- 3.11 Em caso de renúncia e/ou destituição de cargo do CAE, o Comitê poderá, em caráter temporário, funcionar com apenas dois membros empossados, devendo o terceiro membro ser eleito pelo Conselho em até 30 (trinta) dias, contados da data da renúncia.

4 Estrutura

- 4.1 O Comitê contará com o apoio da Superintendência de Governança e da Secretaria de Governança da Eletrobras.
- 4.2 O Comitê deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação eventual de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias.
- 4.3 O orçamento do Comitê será proposto pelo CAE diretamente ao CA, por meio da Secretaria de Governança da Eletrobras.

- 4.4 A Companhia proverá todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de equipe e o adequado dimensionamento e estruturação da Superintendência de Governança e da Secretaria de Governança, a fim de que este órgão disponha adequadamente de infraestrutura e pessoal para assessorar a condução dos trabalhos do CAE e secretariar as reuniões respectivas.
- 4.5 O CAE contará com o apoio das áreas organizacionais do Grupo Eletrobras envolvidas nos assuntos de competência do Comitê, tais como auditoria interna, contabilidade, denúncias, conformidade, controles internos e gestão de riscos, as quais se responsabilizarão por instruir adequada e tempestivamente os assuntos de atribuição do CAE referentes às suas respectivas companhias, podendo inclusive o CAE solicitar diligências específicas, no âmbito de suas atribuições.
- 4.6 As áreas organizacionais da Eletrobras *holding* envolvidas nos processos e atividades do CAE atuarão ainda como coordenadores dos reportes unificados dos temas que lhe são afetos e que abarquem o Grupo Eletrobras.
- 4.7 O Comitê terá acesso às denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas às suas atividades, por meio do canal de denúncias independente gerido pela Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade da Eletrobras, bem como supervisionará a atuação da Companhia no tratamento de manifestações, com foco na mitigação de riscos corporativos.

5 Atribuições

- 5.1 O CAE terá as seguintes atribuições:

Em relação aos Auditores Independentes

- i. Opinar sobre a contratação e a destituição dos auditores independentes para prestação de atividade de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- ii. Opinar sobre a fixação de honorários, de qualquer natureza, aos auditores independentes;
- iii. Avaliar e analisar retrospectivamente, em base anual, os serviços prestados pelos auditores independentes no exercício.

- iv. Supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;
- v. Opinar sobre quaisquer contratações envolvendo auditores independentes, inclusive para prestação de serviços de não auditoria, para o Grupo Eletrobras;
- vi. Conhecer o plano anual de trabalho dos auditores independentes para o exercício;

Em relação a Demonstrações Financeiras e Contencioso Passivo

- vii. Supervisionar as atividades relacionadas à elaboração das informações trimestrais e demonstrações financeiras da Companhia, acompanhando seu processo de confecção e levando seus achados ao conhecimento do CA;
- viii. Discutir com a Diretoria e os auditores independentes o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;
- ix. Supervisionar a qualidade e a integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- x. Assessorar o CA na análise das demonstrações financeiras consolidadas anuais e trimestrais, preparadas de acordo com as práticas internacionais de contabilidade (IFRS), quanto à sua conformidade às exigências legais e regulatórias e ao adequado retrato da situação econômico-financeira da Companhia, para arquivamento na Comissão de Valores Mobiliários — CVM, na *Securities and Exchange Commission* — SEC;
- xi. Acompanhar a evolução dos contencioso passivo (cível, trabalhista, tributário, ambiental, dentre outros), o risco de perda e as medidas de natureza jurídicas adotadas pela empresa;
- xii. Supervisionar a adequação das provisões contábeis em relação à opinião da área jurídica;
- xiii. Acompanhar a gestão dos passivos relacionados a empréstimos compulsórios;

Em relação à Auditoria Interna

- xiv. Supervisionar a qualidade e integridade das atividades e processos de auditoria interna da Eletrobras e suas subsidiárias, monitorando sua independência, efetividade e a suficiência de sua estrutura;
- xv. Acompanhar as recomendações emitidas pela auditoria interna e seu grau de atendimento pela gestão da Eletrobras e suas subsidiárias;
- xvi. Opinar sobre o plano anual de auditoria interna, inclusive suas alterações, e sobre o relatório anual de atividades da auditoria interna, bem como sobre as propostas de normativos, fixação de atribuições e regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna da Eletrobras e de suas subsidiárias;
- xvii. Opinar sobre o orçamento da Auditoria Interna da Eletrobras;
- xviii. Realizar avaliação formal, em base anual, do gestor titular da auditoria interna da Eletrobras;
- xix. Opinar sobre nomeação e destituição do gestor titular da auditoria interna da Eletrobras e de suas subsidiárias;
- xx. Receber, em base anual, resultado da avaliação formal realizada pelos Conselhos de Administração das subsidiárias dos respectivos titulares da auditoria interna;

Em relação a Controles Internos

- xxi. Supervisionar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos e as atividades desenvolvidas na área, bem como avaliar o ambiente de controles internos em seus distintos níveis, competências e responsabilidades atreladas à elaboração das demonstrações financeiras da Eletrobras;
- xxii. Acompanhar e analisar as recomendações e o relatório de controles internos efetuados pelos auditores independentes, bem como os testes e relatórios sobre controles internos relacionados aos aspectos financeiros, contábeis, legais e éticos, elaborados pela auditoria interna, incluindo as respostas da gestão da companhia às recomendações feitas sobre controles e inconformidades;
- xxiii. Acompanhar e monitorar a implantação e cumprimento, pela gestão, das recomendações de controles internos, incluindo-se as elaboradas pelo CAE, com o intuito de eliminar ou mitigar

deficiências relevantes eventualmente identificadas;

Em relação à Gestão de Riscos

- xxiv. Avaliar e monitorar a matriz e o mapa de riscos corporativos abrangendo a Eletrobras e suas subsidiárias, bem como a efetividade e suficiência dos sistemas de controles e de gerenciamento de riscos, e propor melhorias;
- xxv. Avaliar e monitorar as exposições de risco da Eletrobras e de suas subsidiárias.
- xxvi. Assessorar o Conselho no estabelecimento de políticas relativas à avaliação e gerenciamento de riscos;
- xxvii. Supervisionar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos, identificando potenciais melhorias no sistema de gestão de riscos;

Em relação à Conformidade

- xxviii. Supervisionar a execução do Programa de Integridade das empresas Eletrobras, recomendar potenciais melhorias e analisar os relatórios correlatos destinados ao CA;
- xxix. Avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a auditoria interna, a adequação das ações de prevenção e combate à fraude e corrupção;
- xxx. Avaliar, monitorar e recomendar à administração, no âmbito das atribuições do CAE, a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- xxxi. Receber e analisar informações da Diretoria Executiva, da auditoria independente e da auditoria interna sobre deficiências nos controles internos, divulgação de informações financeiras e fraudes que envolvam administradores ou empregados, recomendando as medidas cabíveis;
- xxxii. Comunicar ao CA a existência ou as evidências de erro ou fraude, que vierem ao conhecimento do CAE, representadas por:
 - inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;
 - fraudes de qualquer valor perpetradas por terceiros ou dirigentes e empregados da Companhia; e

- erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Companhia.

Em relação a denúncias

- xxxiii. Receber e determinar o processamento de denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, além de analisar procedimentos internos relativos a tais matérias, incluindo-se a proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia da confidencialidade, por meio do canal de denúncias independente gerido pela companhia Eletrobras, devidamente monitorado pelo Comitê;
- xxxiv. Monitorar e supervisionar as atividades do canal de denúncias e de gestão de tratamento de manifestações, incluindo-se infrações de natureza ética, com foco na mitigação de riscos corporativos, e conhecer os relatórios da área;
- xxxv. Acompanhar denúncias e recomendações envolvendo fluxos de alta hierarquia e conflitados, bem como aquelas que envolvam elevado grau de materialidade e/ou relevante risco associado;
- xxxvi. Opinar sobre a elaboração de políticas e procedimentos relacionados à gestão de consequências, bem como ao fluxo e ao tratamento de manifestações;

Em relação ao Benefício de Assistência à Saúde e à Previdência Complementar

- xxxvii. Acompanhar os indicadores, riscos e propostas de otimização da prestação do benefício de assistência à saúde e de previdência complementar patrocinadas e/ou mantidos pelas empresas Eletrobras;

Em relação a Transações com Partes Relacionadas

- xxxviii. Acompanhar o cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas e das normas sobre o tema;
- xxxix. Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração, a área de auditoria interna, a área de controles internos e a área de contabilidade, o sistema de controles internos de divulgação das transações com partes relacionadas, bem como a adequação das transações com partes relacionadas

de competência do Conselho de Administração, em conformidade com o Regulamento de Alçadas das Empresas Eletrobras e com a regulação aplicável.

Em relação a Regulatório

- xl. Acompanhar, no âmbito das atribuições do CAE e sob a ótica de riscos, a atuação dos órgãos reguladores, de supervisão e de fiscalização em temas relevantes, bem como monitorar discussões e possíveis alterações regulatórias que possam vir a afetar materialmente os resultados da companhia;
- xli. Acompanhar, no âmbito das atribuições do CAE e sob a ótica de riscos, gestão das demandas, processos administrativos em curso e sanções oriundas de agente regulador;
- xlii. Acompanhar o cumprimento das condições impostas nas legislações e regulações societárias aplicáveis, brasileiras ou estrangeiras, incluindo-se o disposto no *Sarbanes-Oxley Act* e as regras emitidas pela SEC e pela NYSE;
- xliii. Acompanhar, no âmbito das atribuições do CAE e sob a ótica de riscos, o processo de confecção do Formulário de Referência, do Informe de Governança Corporativa, do Relatório Anual da Eletrobras e do Relatório da Administração, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas;

Em relação a Operações Societárias

- xliv. Acompanhar, no âmbito das atribuições do CAE e sob a ótica do risco, operações societárias de fusão, incorporação e cisão envolvendo o Grupo Eletrobras e coligadas;
- xlv. Acompanhar, no âmbito das atribuições do CAE e sob a ótica do risco, a elaboração e execução de planos de investimento e de desinvestimento do Grupo Eletrobras;

Em relação à Gestão Financeira

- xlvi. Analisar o orçamento anual e o plano plurianual de negócios e investimentos e demais planos da companhia de competência do CA, sob os pontos de vista da sua viabilidade financeira e da disciplina na alocação de capital;

- xlvi. Acompanhar a execução financeira dos projetos de capital e a sua aderência aos valores orçados;
- xlviii. Analisar, no âmbito das atribuições do CAE e sob a ótica do risco, as políticas financeiras da Companhia e recomendar eventuais ajustes;
- xlix. Analisar, no âmbito das atribuições do CAE e sob a ótica do risco, e emitir recomendações sobre a remuneração dos acionistas;

Em relação à sua própria Governança

- I. Estabelecer cronograma e agenda anual de trabalho para seu funcionamento e submetê-los, bem como as respectivas alterações, à aprovação do CA;
 - li. Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o CAE em relação às demonstrações financeiras;
 - lii. Recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
 - liii. Participar da avaliação formal, em base anual, do gestor titular de auditoria interna e, quando aplicável, do titular da Secretaria de Governança ;
- 5.2 Os membros do Comitê deverão ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições, mediante atuação da Superintendência de Governança e da Secretaria de Governança da Eletrobras.
- 5.3 Os membros do CAE terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas, observadas as disposições aplicáveis de ordem legal, estatutária e regimental.
- 5.4 Cabe ao Coordenador do Comitê:
- a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
 - b) aprovar a pauta e agenda de reuniões do Comitê;
 - c) assegurar, com o apoio da Superintendência de Governança e da Secretaria de Governança da Eletrobras, que os membros do

Comitê recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das agendas das reuniões;

- d) decidir pelo convite, para as reuniões, de participantes externos ao Comitê, inclusive de especialistas externos e/ou da Companhia, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- e) informar ao Presidente do Conselho as atividades desempenhadas pelo Comitê e qualquer recomendação, análise, parecer e relatório feito e/ou aprovado nas reuniões do Comitê;
- f) reportar nas reuniões ordinárias do CA os trabalhos, opiniões, demandas e conclusões do Comitê, participando das reuniões sempre que possível;
- g) coordenar o processo de avaliação anual do Comitê, à luz das diretrizes fixadas pelo Conselho;
- h) propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- i) submeter ao CA a agenda de trabalho anual;
- j) praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- k) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração da Companhia e suas auditorias interna e independente, órgãos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, pareceres, convites e relatórios a eles dirigidos;
- l) elaborar a proposta de orçamento anual do Comitê, ou de suas alterações, para apreciação e ratificação pelo Conselho de Administração da companhia; e
- m) solicitar à Diretoria a contratação de serviços especializados, quando necessários para a adequada atuação do Comitê; e
- n) zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento.

5.4.1 O Coordenador do Comitê, acompanhado de outros membros do Comitê, quando necessário ou conveniente, deve:

- a) reportar mensalmente ao CA os trabalhos, opiniões, demandas e conclusões do Comitê;
- b) interagir periodicamente com o PCA e dar conhecimento dos trabalhos e posicionamentos do Comitê;
- b) comparecer às assembleias gerais ordinárias da Companhia.

5.5 Cabe à Secretaria de Governança:

- a) assessorar o Coordenador na definição da agenda, na confecção da agenda anual de trabalho, nos procedimentos necessários à realização das reuniões do Comitê e no acompanhamento de demandas e providências (*follow-up*);
- b) encaminhar as convocações para as reuniões dos Comitês, inclusive aos auditores independentes, membros da Diretoria Executiva, empregados, colaboradores e consultores da Companhia e outros eventuais participantes das reuniões, de acordo com as orientações do Coordenador;
- c) interagir com membros da Diretoria Executiva, áreas técnicas e demais profissionais do Grupo Eletrobras, visando ao atendimento das solicitações de esclarecimentos e de informações acerca das matérias submetidas ao Comitê;
- d) elaborar, sob a orientação do Coordenador, proposta de calendário anual de reuniões ordinárias para submissão à aprovação do Comitê em sua última reunião do exercício;
- e) supervisionar a preparação do material a ser distribuído aos membros do Comitê previamente às reuniões respectivas, providenciando sua distribuição tempestiva e completa;
- f) elaborar, as atas das reuniões do Comitê;
- g) organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- h) cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê;
- i) apoiar tecnicamente o trabalho do Comitê, preparando reportes e planilhas e conduzindo análises técnicas e estudos sobre matérias específicas;
- j) prestar assessoramento em conteúdo das pautas de reuniões do Comitê e em trabalhos atinentes às matérias analisadas pelo Comitê, bem como naqueles voltados às áreas de auditoria e controles internos;
- k) assessorar, sob demanda dos membros do CAE, na análise técnica dos conteúdos de pautas submetidos à apreciação do Comitê; e
- l) prover o Comitê dos meios logísticos necessários ao seu adequado funcionamento.

6 Reuniões

- 6.1 As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas, no mínimo, mensalmente, de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com 7 (sete) dias de antecedência ou em menor prazo, caso haja justificativa aceita pelo Coordenador do Comitê.
- 6.1.1 Independentemente da realização de convocação prévia, será considerada válida a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê.
- 6.1.2 A convocação caberá ao Coordenador do Comitê, o qual contará com o auxílio da Secretaria de Governança, sendo igualmente válida a convocação de reunião por determinação da maioria dos membros do Comitê.
- 6.1.3 A convocação poderá ocorrer por correspondência eletrônica, mensagem automática do Portal de Governança ou por outro meio oral ou escrito, e conterá as seguintes informações mínimas: (i) dia, horário e local/formato da reunião (presencial, remoto ou virtual); (ii) dados para conexão, caso a reunião ocorra remotamente; (iii) orientação para acesso ao material de suporte e à pauta da reunião via Portal de Governança.
- 6.2 O material de suporte e a pauta da reunião deverão ser disponibilizados preferencialmente por meio do Portal de Governança.
- 6.3 O prazo mínimo para solicitação de inclusão de matéria em pauta é de 8 (oito) dias úteis e o prazo mínimo de disponibilização do material de instrução completo à Secretaria de Governança da Eletrobras é de 7 (sete) dias de antecedência da data marcada para a reunião, salvo hipóteses excepcionais justificadas autorizadas pelo Coordenador do Comitê em caráter de urgência.
- 6.3.1 Tendo em vista os prazos para sua elaboração, serão considerados regulares os envios de demonstrações financeiras com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva reunião, sendo certo que serão envidados os melhores esforços para se observar o prazo do caput.
- 6.4 Os membros do CAE se reunirão:
- a) ordinariamente, em data, formato, local e horário estabelecidos pelo Coordenador em conjunto com os demais membros;

- b) em periodicidade máxima bimestral com a Auditoria Interna, garantidas minimamente 8 (oito) reuniões por ano;
- c) mensalmente com o CA da Eletrobras;
- d) em periodicidade mínima trimestral com os auditores independentes e trimestralmente com o Conselho Fiscal;
- e) com o Conselho Fiscal e com o CA da Eletrobras, por solicitação desses Colegiados, para discutir políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- f) extraordinariamente, por convocação do Coordenador, em caráter de urgência para atendimento de interesse legítimo da companhia ou evitar perecimento de direito.

6.4.1 A reunião mensal com o CA, de que trata a alínea "c" do item 6.4 acima, ocorrerá no bojo das reuniões ordinárias do Conselho, ocasião na qual o Coordenador, ou seu substituto designado, realizará aos demais Conselheiros reporte sobre os trabalhos do Comitê no período correspondente.

6.5 O Coordenador definirá as pautas das reuniões, considerando a Agenda Temática Anual, as prioridades e demandas definidas pelo próprio Comitê, os pedidos para assessoramento ao CA e as solicitações emanadas pelo Presidente do CA ou por qualquer membro do Comitê.

6.6 As solicitações referentes à composição da agenda, inclusão de assuntos extraordinários na pauta e convocações de reuniões extraordinárias do Comitê serão encaminhadas à Secretaria de Governança, a qual submeterá o pedido ao Coordenador do Comitê, com cópia à Superintendência de Governança.

6.7 A pauta da reunião será composta por temas informativos ao Comitê para acompanhamento e assessoramento ao Conselho de Administração da Eletrobras, Eletrobras Chesf, Eletrobras Eletropar, Eletrobras CGT-Eletrosul, Eletrobras Eletronorte, Santo Antonio Energia S.A. - SAESA.

6.8 As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Eletrobras ou em local previamente definido por seus membros, podendo também ocorrer por teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea que assegure a sua participação efetiva de seus membros na reunião, ou, ainda, virtualmente em circuito de deliberação eletrônica por meio do

Portal de Governança para deliberar sobre os assuntos sob sua competência.

- 6.9 Em situações de urgência devidamente demonstradas, poderá o Comitê, mediante decisão de seu Coordenador, deliberar entre ausentes em uma reunião virtualmente convocada, desde que as manifestações dos membros sejam formuladas por correspondência eletrônica e reproduzidas na ata da reunião, a qual conterá a assinatura dos membros que se manifestaram.
- 6.10 As reuniões do Comitê se instalarão com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros.
- 6.10.1 Não é permitido enviar representante às reuniões do Comitê na hipótese de impedimento de um membro, sendo esta função indelegável.
- 6.10.2 Em caso de empate, o Coordenador do Comitê exercerá voto de qualidade.
- 6.10.3 Os convidados presentes às reuniões não terão direito de voto.
- 6.11 Cada reunião do Comitê deverá estar consignada em ata, que conterá registro dos assuntos tratados, as opiniões, as demandas, as dissidências, os protestos, as recomendações, as presenças e ausências de seus membros, e será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, devendo ainda: (i) a ata ser disponibilizada no Portal de Governança para acesso pelos membros do CA e do Comitê, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião; e (ii) a ata ser arquivada na sede social da Companhia.
- 6.11.1 Os assuntos tratados pelo Comitê registrados em ata que envolvam temas relativos às subsidiárias serão reportados às respectivas Secretarias Gerais/de Governança.
- 6.12 Os auditores independentes e a auditoria interna da companhia terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do CAE e seus respectivos anexos e manifestações, observada a transferência de sigilo.

- 6.13 Os membros do Comitê poderão consignar na ata de reunião e/ou em parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados no Comitê.
- 6.14 O Comitê poderá solicitar reuniões conjuntas com outro(s) Comitê(s).
- 6.15 As atas das reuniões do Comitê poderão ser divulgadas por solicitação de qualquer um de seus membros, desde que aprovado pela maioria de seus membros, salvo quando o Conselho de Administração entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

7 Responsabilidades e Deveres

- 7.1 Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais impostos aos Administradores pelo artigo 160 da Lei n.º 6.404/76, neles incluído o dever de informar ao Conselho a existência de eventual conflito de interesse e o dever de guardar sigilo quanto aos documentos e informações postos à sua disposição e que ainda não se encontrem disponíveis ao público.
- 7.2 A confidencialidade das informações deve ser tratada à luz da política e dos padrões de Segurança da Informação da Eletrobras, bem como da legislação e das demais regras que regulam suas atividades.
- 7.3 O membro do CAE deverá informar ao Comitê, integral e antecipadamente, todo e qualquer conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa ter quanto à matéria submetida à sua apreciação, devendo ainda retirar-se do recinto da reunião, abster-se de debater e opinar sobre o tema e registrar em ata sua abstenção.
- 7.5. Será mantido, na sede social da Companhia, pelo prazo de 5 (cinco) anos, um relatório anual circunstanciado preparado pelo Comitê, contendo a descrição de:
- a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas;
 - b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

8. Avaliação

- 8.1. O Comitê deverá realizar anualmente sua avaliação de desempenho, cujo resultado será enviado pelo Coordenador do Comitê para conhecimento do Conselho e sua avaliação.
- 8.2. O processo de avaliação de desempenho poderá ser coordenado por consultoria externa independente e adotará as premissas e metodologias fixadas pelo CA.

9. Alteração, Interpretação e Publicação

- 9.1. As diretrizes relativas ao funcionamento do Comitê, inclusive no que tange à sua abrangência, serão definidas pelo Conselho. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo CA, inclusive mediante proposta do Comitê ou de seu Coordenador.
- 9.2. Em caso de lacuna neste Regimento, o Coordenador do Comitê aplicará as regras procedimentais do Regimento Interno do CA, naquilo em que não forem incompatíveis com a natureza e função deste Comitê e com as disposições legais, regulatórias, estatutárias e regimentais aplicáveis ao CAE.
- 9.3. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CA e será publicado nos sítios eletrônicos das empresas do Grupo Eletrobras.

10. Agenda Anual de Trabalho

- 10.1. O Comitê proporá anualmente Agenda Anual de Trabalho, a ser aprovado pelo CA e que conterá itens de acompanhamento do Comitê, com alinhamento temático em relação às matérias previstas neste Regimento e mediante reportes unificados coordenados pelas áreas responsáveis da Eletrobras *holding*.